

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 100/2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, PREVISTO NO DECRETO Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015 E NA PORTARIA Nº 3.162 ACS E 3086 ACE, DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA FORMA DE INCENTIVO DE FINAL DE ANO, DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN, nos termos do art. 57, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município de Porto do Mangue,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Município de Porto do Mangue pagará aos ACS e ACE que estiverem no exercício de suas atividades no âmbito do Município, o incentivo financeiro adicional de final de ano previsto nas Portarias nº 3086 e 3162/2024 e Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, em cumprimento ao que dispõe a Portaria 674, de 03 de julho de 2003, Art. 3º.

Parágrafo Único: O pagamento do incentivo fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município e tem caráter de ajuda de custo.

Art. 2º É fixado em dois salários-mínimos, por ACE e ACS o incentivo objeto desta Lei, conforme dispõe o artigo 1º, Parágrafo Único das Portarias nº 3.086 e 3162/2024.

§ 1º O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde será calculado com base no número de ACE e ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

§ 2º O Incentivo de Custeio criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, não será tributado para nenhuma finalidade.

§ 3º O valor de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde, por meio de portaria ou decreto, e será pago em única parcela aos agentes comunitários de saúde, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao fundo Municipal de Saúde.

§ 4º O Município pagará integralmente este incentivo aos Agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Art. 3º O Incentivo de Custeio criado por esta Lei será concedido aos ACE e ACS envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas na Lei 13.595/18 e metas da vigilância epidemiológica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dezembro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto do Mangue /RN, 10 de abril de 2024.

IZIDRO GONÇALVES MONTEIRO JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por: Izidro Gonçalves Monteiro Junior
Código Identificador: 13588857